PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 18/2020
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 25 de Junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 12, de 25 de Junho de 2020, que "Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517/2020 e dá outras providências".

O Município de Santana da Vargem, ao implementar as medidas de controle e prevenção a COVID-19, observou a necessidade de especificar penalidade pecuniária ao indivíduo que descumpra medida de isolamento social, em razão de possuir sintomas da doença ou ter o diagnóstico positivo para ela, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 24 de junho de 2020.

Sendo assim, em defesa da vida e da saúde de todos, propôs-se o acréscimo de um inciso ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517/2020 com a especificação da penalidade em comento.

Ademais, em razão da urgência e da importância da temática requer que esta proposta tramite nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Elias Figueiredo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem
RECEBIDO
25 JUN. 2020
Hora: 07:52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2020

URGÊNCIA

"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517/2020 e dá outras providências"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o inciso V no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517/2020:

V – R$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não cumprimento da medida de isolamento social prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na Notificação de Isolamento ou no Termo de Declaração, conforme o Decreto Municipal nº 38/2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 25 de junho de 2020.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL